



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

074/2022

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI N°

015/2022

ASSUNTO: "INSTITUI O DIA 05 DE NOVEMBRO DIA DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS"

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO **REJEITADO** **RETIRADO** **ARQUIVADO**

SESSÃO DE ____ / ____ **20** ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 432/2022

Santiago, RS, 14 de junho de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar as **RAZÕES DE VETO** do Projeto de Lei 015/2022, oriundo do Poder Legislativo, que **“INSTITUI O DIA 05 DE NOVEMBRO DIA DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS”**.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1082

Em 15 / 06 / 2022

Às 08 hs 12 min.

Funcionário Responsável

RAZÕES DE VETO
PROJETO DE LEI Nº 015/2022

O PREFEITO MUNICIPAL, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Orgânica do Município, resolve VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 015/2022.

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Santiago, comunico a Vossa Excelência que estou apondo o **veto ao Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº PL 015/2022**, que “*Institui o Dia 05 de novembro dia da cultura no Município de Santiago/RS*”, de autoria do Sr. Vereador Montano Borges Fonseca, encaminhado a este Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 015/2022 assim está redigido:

“Art. 1º – Fica instituído, no Município de Santiago/RS, o dia 05 de novembro como o Dia da Cultura Santiaguense, bem como, a Semana Cultural do Município durante as comemorações do dia 05 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.”

Preliminarmente, verifica-se no PL que não há vício de legitimidade, ou seja, de iniciativa, ao ser apresentado por vereador da Câmara de Vereadores, uma vez que não cria obrigações ao Poder Judiciário.

Entretanto, verificam-se inúmeros vícios na redação e objetividade do projeto.

Já na Ementa do PL nota-se que consta “Institui o Dia 05 de novembro dia da cultura no Município de Santiago/RS”, entretanto no decorrer do artigo 1º verifica-se que também se busca a instituição de uma “Semana Cultural”. Ou seja, a Ementa vai além do que é apresentado no Projeto.

A redação do art. 1º é confusa no sentido de iniciar instituindo o dia 5 de novembro como o Dia da Cultura Santiaguense, e logo a semana, parecendo que o dia 05 também fica instituído como “Semana”.

E o mais importante, quanto ao mérito do Projeto, é instituído o Dia da Cultura e quanto à semana da cultura não há nenhuma forma de implementação de



tal semana, ficando a instituição inócua. Não há dispositivo com os objetivos da semana comemorativa, nem qual Secretaria ficaria responsável pela implementação de quais eventos/atividades ocorreriam na Semana da Cultura.

Ainda, não há especificação de qual semana seria, ou quais dias a partir do dia 05 de novembro seria comemorada a "Semana da Cultura"

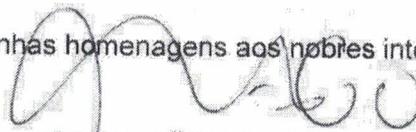
Assim, conclui-se que pelo motivo de não conter como seria implementada a Semana da Cultura no Projeto de Lei nº 015/2022, e não constar de quem seria a responsabilidade por tal implementação, o que ocasionaria vício de iniciativa do PL, se constasse em PL apresentado por vereador da Casa, fez com que o projeto se tornasse confuso e sem objeto concreto para que seja implementado.

A Procuradoria, através do Parecer Jurídico nº 297/2022 opinou pelo veto ao PL nº 015/2022.

Diante do exposto, **veto o Projeto de Lei nº 015/2022**, na forma do art. 55, §2 e §3º, da Lei Orgânica do Município, de 3 de abril de 1990, visto que pelos motivos acima apresentados, verifica-se falta de interesse público em sancionar um Projeto com a redação incompleta e sem viabilidade de aplicação na prática.

Eis aqui, Senhor Presidente e demais integrantes desse Poder, as razões que me obrigam a VETAR na íntegra o Projeto de Lei nº 015/2022 que, espero, seja acolhido.

Com minhas homenagens aos nobres integrantes dessa Casa,



TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal de Santiago

Excelentíssimo Senhor
Dionatan Farias
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santiago
Nesta Cidade